

Uma Nova Cidade Para Todos!





ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 025/2022

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BALDIM**, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº 18.116.129/0001-25, com sede e administração na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabrício Andrade Magalhães**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86 doravante denominada **CONTRATANTE.**CONTRATADA: **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, com sede na Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, nº 1434, Bairro Jardim Canadá, Maringá/PR, Cep: 87.080-120, inscrita no CNPJ nº 23.228.076/0001-74, telefone: (44)3255-3774, e-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Rossoni**, portador do CPF nº 068.074.369-39, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo Nº 22/2022, homologado em 15 de agosto de 2022, mediante o disposto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 02/2022, seus anexos, a proposta da CONTRATADA, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para este consórcio e municípios consorciados na qualidade de órgãos participantes, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 02/2022.
- 2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



Uma Nova Cidade Para Todos!





ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT.	TOTAL
1-(021)	400	AMP	Adenosina 3 mg/mL solução injetável - ampola 2mL, Marca: Hipolabor	10,8000	4.320,00
2-(041)	200	AMP	Amiodarona 50mg/mL solução injetável - ampola 3 mL, Marca: Hipolabor	2,4000	480,00
3-(070)	200	AMP	Bicarbonato de sódio 10% - ampola 10 mL, Marca: Samtec	0,7600	152,00
4-(074)	50	AMP	Biperideno, lactato 5 mg/mL solução injetável IM/IV - ampola 1 mL, Marca: Cristália	2,4000	120,00
5-(093)	2.000	AMP	Butilbrometo de escopolamina 20 mg solução injetável - ampola 1 Ml, Marca: Hipolabor	1,5100	3.020,00
6-(114)	100	AMP	Cetamina 50 mg/mL - ampola 2 mL, Marca: Cristália	16,2900	1.629,00
7-(149)	15	FR	Cloridrato de tetracaína 1% + cloridrato de fenilefrascosina 0,1% solução oftálmica – frasco, Marca: Allergn	9,7200	145,80
8-(152)	100	AMP	Clorpromazina 5 mg/mL - ampola 5 mL, Marca: União	2,6500	265,00
9-(163)	100	AMP	Deslanosídeo 0,2 mg/mL - ampola 2mL, Marca: União	2,3700	237,00
10-(167)	200	FR	Dexametasona 1 mg/mL suspensão oftálmica - frasco 5mL, Marca: Novartis	7,8800	1.576,00
11-(195)	100	AMP	Dopamina 5mg/mL solução injetável - ampola 10 mL, Marca: Cristália	6,5500	655,00
12-(226)	100	AMP	Fentanila citrato solução injetável 78,5 mcg/mL (equivale a 50 mcg) - ampola 2mL, Marca: Hipolabor	1,2000	120,00
13-(250)	100	AMP	Gliconato de cálcio 10 % solução injetável - ampola 10mL, Marca: Halex Istar	2,1200	212,00
14-(263)	400	AMP	Haloperidol injetável 5mg/mL IM - ampola 1mL, Marca: Fresenius	3,3600	1.344,00
15-(300)	12.000	CPR	Levomepromazina 25 mg, Marca: Cristália	0,4800	5.760,00
16-(354)	100	AMP	Metoprolol, tartarato 1mg/mL - ampola 5mL, Marca: Halex Istar	47,9000	4.790,00
17-(362)	400	AMP	Midazolam 5mg/mL sol. injetável - ampola 3mL, Marca: Roche	5,9900	2.396,00
18-(370)	100	AMP	Naloxona 0,4mg/mL sol. injetável - ampola 1mL, Marca: Hipolabor	5,8800	588,00
19-(387)	400	AMP	Norepinefrina, hemitartarato 2 mg/mL solução injetável - ampola 4mL, Marca: Nova Farma	4,8800	1.952,00
20-(413)	100	AMP	Petidina, cloridrato 50mg/mL solução injetável - ampola 2mL, Marca: União	2,9100	291,00
19-(782)	4.000	AMP	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 mL solução injetável - seringa 0,4 mL, Marca: Mylan TOTAL	24,00	96.000,00 126.052,80

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



Uma Nova Cidade Para Todos!





CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 10 (dez) dias corridos.
- 5.2. A entrega ocorrerá no local indicado na Nota de Ordem de Fornecimento do Cismisel dos municípios consorciados.
- 5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Cismisel e os municípios consorciados contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 14/08/2023.
- § 1° A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- § 3° O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Cismisel e os municípios consorciados caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- 6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



Uma Nova Cidade Para Todos!





7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

- 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto aos Cismisel e os municípios consorciados.
- 7.3.1.Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- § 2° O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio e municípios consorciados, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for,

Uma Nova Cidade Para Todos!



comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

- 7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando- se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei n° 8.666/93.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE E DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Cismisel e os municípios consorciados por intermédio do responsável indicado que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Cismisel e os Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255 www.baldim.mg.gov.br



Uma Nova Cidade Para Todos!





municípios consorciados terão as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município requisitante inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar dos Municípios consorciados.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria do Cismisel e dos municípios consorciados, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 10.1.2 A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização dos municípios consorciados e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome dos municípios consorciados, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus aos municípios consorciados.
- 10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para Rua: Vitalino Augusto, 635 Centro CEP: 35732-000 Baldim/MG Tel: (31) 3718-1255 www.baldim.mg.gov.br



Uma Nova Cidade Para Todos!



cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

- 10.3 Os municípios consorciados poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador dos municípios consorciados.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades dos municípios consorciados.
- d) Débito da CONTRATADA para com os municípios consorciados quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 10.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa dos municípios consorciados, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para os municípios consorciados, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255 www.baldim.mg.gov.br



Ш

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar d) a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com dos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
- f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - Entregando uma mercadoria por outra;
 - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos aos municípios consorciados, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- 13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;
- 13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- §1º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- §2° O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS **OMISSOS**

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002, Portaria nº 13/2022 e, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Uma Nova Cidade Para Todos!



15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da cidade dos municípios consorciados para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Baldim/MG, 16 de novembro de 2022. Prefeito Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:		
NOME: CPF:	 	
NOME: CPF:	 	